

mela) e São Simão, São Lourenço e Nossa Senhora da Anunciada (Setúbal).

Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração do Território.

Assinada em 11 de Dezembro de 1986.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Plano e da Administração do Território, *Carlos Alberto Martins Pimenta*, Secretário de Estado do Ambiente e Recursos Naturais.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Portaria n.º 52/87

de 22 de Janeiro

Tendo sido atribuída, por despacho do Ministro do Comércio e Turismo de 12 de Junho de 1981, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 10 de Julho de 1981, a categoria de assessor, letra B, ao licenciado Raul Baptista Nunes;

Mostrando-se oportuna a criação do respectivo lugar, por o funcionário cessar as funções de dirigente:

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Comércio, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal técnico superior da Direcção-Geral do Comércio Externo, constante da Portaria n.º 955/80, de 10 de Novembro, o seguinte lugar:

Assessor, letra B — um lugar.

2.º O referido lugar será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Comércio.

Assinada em 22 de Dezembro de 1986.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Indústria e Comércio, *Luís Filipe Sales Caldeira da Silva*, Secretário de Estado do Comércio Externo.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 53/87

de 22 de Janeiro

Para efeitos do disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/85, de 26 de Fevereiro, que cria o quadro de pessoal do Centro de Informática da Universidade do Porto, e tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação e Cultura, o seguinte:

1.º É criado um lugar de controlador de trabalhos principal ou controlador de trabalhos no quadro do

Centro de Informática da Universidade do Porto, previsto no mapa II anexo ao Decreto Regulamentar n.º 15/85, de 26 de Fevereiro.

2.º É extinto um lugar de operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados no quadro do Centro de Informática da Universidade do Porto, previsto no mapa II anexo ao Decreto Regulamentar n.º 15/85, de 26 de Fevereiro.

Ministérios das Finanças e da Educação e Cultura.

Assinada em 30 de Dezembro de 1986.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 54/87

de 22 de Janeiro

Com a aprovação do Decreto-Lei n.º 417/86, de 19 de Dezembro, consagra-se um sistema que evita a degradação das pensões de aposentação do pessoal da Polícia de Segurança Pública com funções policiais até atingir 70 anos de idade, garantindo-se por esta via um tratamento semelhante ao que é concedido aos militares, na situação de reserva, da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal.

De acordo com o estabelecido no artigo 3.º do aludido diploma, impõe-se agora regulamentar os termos em que o referido pessoal pode ser chamado a prestar serviço na situação de adido, definir o formalismo a observar e pormenorizar o tipo de funções cujo exercício lhe pode ser confiado.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 417/86, de 19 de Dezembro, aprovar o seguinte:

1.º A presente portaria aplica-se ao pessoal da Polícia de Segurança Pública (PSP) com funções policiais que, encontrando-se na situação de aposentação, seja abrangido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 417/86, de 19 de Dezembro.

2.º A declaração de disponibilidade para o exercício de funções prevista no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 417/86, de 19 de Dezembro, em modelo a aprovar por despacho do comandante-geral da PSP, deve ser apresentada nos seguintes prazos:

- a) Até 90 dias após a sua entrada em vigor, nos casos previstos no seu artigo 2.º e na situação de aposentação cuja data de verificação se situe entre 1 de Janeiro e 31 de Março de 1987;
- b) Até 30 dias antes da data da passagem à situação de aposentado, nos demais casos.

3.º Ao pessoal a quem for interrompida a situação de aposentação e que transite para os quadros da PSP como adido podem ser confiadas funções com-

patíveis com a sua categoria e estado físico e psíquico, designadamente:

- a) De vigilância de escolas, de pontos sensíveis e de outras instalações ou áreas;
- b) Técnicas, dependentes do seu grau de qualificação profissional;
- c) De escrituração respeitante à administração de pessoal;
- d) De carácter administrativo, nomeadamente no âmbito dos Serviços Sociais, Montepio e Cofre de Previdência.

4.º Ao pessoal referido no número anterior não podem, em caso algum, ser confiadas funções de comando.

5.º A interrupção de situação de aposentação e ingresso nos quadros da corporação como adido é da iniciativa do Comando-Geral da PSP e só pode ter lugar mediante despacho do Ministro da Administração Interna, sob proposta do comandante-geral.

6.º A convocação para a prestação de serviço é precedida, quando conveniente e oportuno, de convite publicado na 2.ª série do *Diário da República* e obedece à seguinte ordem de precedência:

- a) Melhores habilitações profissionais;
- b) Menor tempo de serviço;
- c) Menor tempo de permanência na situação de aposentação;
- d) Menor idade;
- e) Melhores habilitações académicas.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 31 de Dezembro de 1986.

O Ministro da Administração Interna, *Eurico Silva Teixeira de Melo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 55/87
de 22 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, que informou ter reunido, designadamente no referente a instalações, as condições necessárias ao completo funcionamento em 1986-1987 dos dois anos curriculares dos cursos conducentes à obtenção dos diplomas de estudos superiores especializados em Auditoria e em Controle Financeiro, criados e iniciados em 1985-1986 nos termos da Portaria n.º 92-B/86, de 19 de Março;

Tendo em vista o disposto na Portaria n.º 92-B/86, de 19 de Março, designadamente os seus n.ºs 2.º a 16.º; Ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 443/85, de 24 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º

1986-1987 — «Numerus clausus» e contingentes

1 — Para o ano lectivo de 1986-1987 o *numerus clausus* para cada um dos cursos conducentes à obten-

ção do diploma de estudos superiores especializados em Auditoria e em Controle Financeiro ministrados pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa é fixado em 60.

2 — As vagas fixadas distribuem-se pelos contingentes estabelecidos pelo n.º 5.º da Portaria n.º 92-B/86, de 19 de Março, e a percentagem do *numerus clausus* reservada a cada contingente é, no ano lectivo de 1986-1987, para cada curso, a seguinte:

- a) Contingente a que se refere a alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º — 45 %;
- b) Contingente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º 5.º — 30 %;
- c) Contingente a que se refere a alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º — 20 %;
- d) Contingente a que se refere a alínea d) do n.º 1 do n.º 5.º — 5 %.

2.º

Prazos em 1986-1987

Os prazos em que devem praticar-se os actos de candidatura, selecção e matrícula são os seguintes:

- a) Afixação pública da grelha de apreciação dos *curricula* — até 29 de Janeiro de 1987;
- b) Candidatura à matrícula — até 6 de Fevereiro de 1987;
- c) Selecção e seriação dos candidatos — até 20 de Fevereiro de 1987;
- d) Afixação das listas ordenadas — 25 de Fevereiro de 1987;
- e) Reclamações sobre o resultado final da candidatura — de 25 de Fevereiro a 2 de Março de 1987;
- f) Decisão sobre as reclamações — até 12 de Março de 1987;
- g) Matrícula e inscrição — de 9 a 14 de Março de 1987;
- h) Início das aulas — 16 de Março de 1987.

3.º

Aditamento à Portaria n.º 92-B/86

A Portaria n.º 92-B/86, de 19 de Março, é aditado o n.º 19.º-A, com a seguinte redacção:

19.º-A

Regime de frequência

É obrigatória a frequência de, pelo menos, 50 % das aulas de cada disciplina integrante do plano de estudos de cada curso.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 13 de Janeiro de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.